



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 69/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação, extingue cargos e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005”, que culminou na Lei Complementar nº 376, de 22 de maio de 2007, para republicação em face de erro manifesto.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2007.

Deputado Nedi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 2283
Recebido 13/06/07 às 10:59
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação, extingue cargos e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e Reestrutura Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam criadas a Secretaria Geral, Secretaria Administrativa, Secretaria Legislativa, a Controladoria Geral, o Gabinete da Presidência, os Gabinetes das Vice-Presidências, os Gabinetes do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Secretários, os Gabinetes de Liderança e Vice-Liderança, os Gabinetes das Comissões Permanentes Regimentais, o Departamento de Comunicação Social, o Departamento Gráfico, o Departamento de Engenharia e Arquitetura, o Departamento de Informática, Departamento Legislativo, Departamento de Apoio à Produção Parlamentar, Departamento de Cerimonial e Departamento de Polícia Legislativa, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei Complementar, com cargos ocupados por servidores de cargo em comissão ou de cargo efetivo, cujas atribuições e competências serão regulamentadas por Resolução da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar”. (NR)

Art. 2º. O inciso I do artigo 57, da Lei Complementar nº 326, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57

I – na qualidade de Instrutor, quando o servidor acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência, independente de sua lotação, no Instituto do Legislativo ou em entidades parceiras, para o público interno e externo da Assembléia Legislativa; e” (NR)

Art. 3º. O *caput* do artigo 61, da Lei Complementar nº 326, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Somente o Instituto do Legislativo tem competência para solicitar pagamento do Adicional de Atividades de Docência, devendo esta solicitação ser acompanhada de relatório detalhado sobre o evento realizado.” (NR)

Art. 4º. O Parágrafo único do artigo 62, da Lei Complementar nº 326, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62

Parágrafo único. Poderá haver acumulação de Gratificações do Programa de Incentivo à Educação e Qualificação Profissional, exclusivamente no caso da Gratificação de Qualificação via Instituto do Legislativo”. (NR)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º. O *caput* do artigo 65, da Lei Complementar nº 326, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional pelo Instituto do Legislativo destina-se aos servidores do Quadro Efetivo e em pleno exercício de suas atividades, que tenham realizado cursos ou treinamentos promovidos exclusivamente pelo Instituto do Legislativo ou pelo Poder Legislativo, com carga horária mínima igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) horas, observando-se os seguintes parâmetros: (NR)”

Art. 6º. Suprime os itens 8.11.3 a 8.13.4.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 326, de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembléia Legislativa.

Art. 7º. Extingue os cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 326, de 2005, que dispõe sobre Distribuição de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento, pertinentes à Escola do Legislativo.

Art. 8º. Suprime do Anexo VI, Grupos de Funções e/ou Cargos de Provimento em Comissão, Coordenação e Execução Superior, o número de ordem 7 e correspondente função e, ainda, da Coordenação e Assessoria Pedagógica, os números de ordem 18 e 19 e correspondentes funções.

Art. 9º. Suprime do Anexo VII, Especificação e Atribuições Gerais das Funções de Confiança e/ou Cargos de Provimento em Comissão, o item 7 do Grupo Coordenação e Execução Superior e os itens 18 e 19 do Grupo Coordenação e Assessoria Pedagógica.

Art. 10. Suprime do Anexo IX, Quadro Demonstrativo Dimensionamento do Quadro Gerencial, o número de ordem 8, Grupo I – Coordenação e Execução Superior e os números de ordem 19 e 20, Grupo 4 – Coordenação e Assessoria Pedagógica.

Art. 11. Suprime do Anexo XII, Tabela de Gratificações das Funções de Confiança e/ou dos Cargos de Provimento em Comissão, Grupo I, Coordenação e Execução Superior, o item 4 e do Grupo III Coordenação e Assessoria, os itens 21 e 22.

Art. 12. O Anexo XI da Lei Complementar nº 326, de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 13. Revoga o inciso IV do artigo 28, da Lei Complementar nº 326, de 2005.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de maio de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Exclusivamente a Gratificação de Qualificação via Instituto do Legislativo pode ser cumulativa

Programa de Incentivo à Educação e Qualificação	% Valor de Referência	Valor Gratificação RS
Gratificação de Qualificação via Instituto do Legislativo	1%	59,30
Gratificação de Ensino Médio	1,5%	88,95
Gratificação de Graduação	3%	177,90
Gratificação de Especialização	5%	296,50
Gratificação de Mestrado	6%	355,79
Gratificação de Doutorado	8%	474,39

Valor de Referência R\$ 5.929,90

②